



# Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida José Emiliano de Gusmão, nº 277 - Sala 01 - Centro

Sarandi - Paraná

Fone: 44 3126-9644 e-mail: [cmesarandi@gmail.com](mailto:cmesarandi@gmail.com)

**CMES**  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SARANDI

## PARECER Nº 52/2022

**INTERESSADO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO REINO.  
**MANTENEDORA:** CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PEDACINHO DO REINO LTDA

Rua Tiradentes, nº 908, Jardim Independência, Sarandi – Paraná

**ASSUNTO: ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023.**

O Conselho Municipal de Educação de Sarandi, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1531/2008.

Considerando protocolos, encaminhado pelo Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, para Análise e Aprovação dos Calendários Escolares do ano letivo de 2023;

Considerando a LDB nº 9394/96 em seus artigos 23 e 24 onde garante 800 horas anuais em no **mínimo** 200 dias de trabalho escolar.

Considerando a Deliberação nº 03/2010 do Conselho Municipal de Educação, o Setor de Estrutura e funcionamento do Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, após análise prévia do Calendário Escolar da Instituição, encaminha o mesmo ao Conselho Municipal de Educação, para Análise e Parecer.

Considerando que, as Instituições de ensino devem garantir 200 dias letivos aos educandos, como também momentos de planejamentos das ações pedagógicas.

Após a Presidente do CMES analisar o Calendário Escolar da Instituição acima citada, encaminha à Plenária, na Sessão Extraordinária Nº 07/2022, do dia doze de dezembro do corrente ano, onde este Conselho é de **Parecer Favorável** que a Instituição cumpra em sua íntegra o modelo encaminhado, preservando sempre o direito dos (as) alunos (as) conforme as leis vigentes.

O CMES faz seu **PARECER** com base nos Artigos 23 e 24 da LDB, que não obriga as Instituições de ensino a cumprirem períodos de férias, mas estabelece que o período **mínimo** de atividade escolar é de 200 dias letivos ao ano. Para o CMES, a interrupção das atividades letivas deve ser feita de forma que a norma da LDB seja cumprida.

Este **PARECER** entra em vigor na presente data.

Sarandi-Pr., 12 de Dezembro de 2022.

**Cláudia Alves Lerin**

**RG. 884.315.769-87**

**Vice-presidente - CMES**